



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA

moara
★ SABOIA

PROJETO DE LEI Nº 199/2021

*Dispõe sobre a Campanha Municipal
“Namoro Sem Violência” no âmbito
do município de Contagem e dá
outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Contagem a campanha “Namoro Sem Violência” de prevenção e conscientização nas relações afetivas de namoro entre jovens e adolescentes.

Art. 2º A campanha será realizada anualmente, na segunda semana de julho, com marco fundamental ao dia 12 de julho, dia dos namorados.

Art. 3º A campanha “Namoro Sem Violência” consiste em ações do Poder Público destinadas à conscientização de jovens e à capacitação de educadores visando abordar, dentro do contexto escolar, temas relacionados à violência nas relações afetivas, sensibilizando e mobilizando adolescentes a discutir o fenômeno e propor práticas preventivas e de intervenção prévia visando a uma mudança comportamental por meio das seguintes ações:

- I - Divulgação da campanha em mídias sociais;
- II - Palestras educativas;
- III - Questionários para pesquisa de comportamento;
- IV - Dinâmicas em Grupo;
- V - Dramatização, concurso de redação, divulgação de manifestos, bem como outras atividades interativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA

moara
★ SABOIA

Art. 4º Os objetivos da campanha “Namoro Sem Violência” são os seguintes:

I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, professores, comunidade escolar e jovens, sobre a violência contra a mulher;

III - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal nº 11.340/2006;

IV - Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra mulher.

Art. 5º Com vistas à consecução dos objetivos da campanha “Namoro Sem Violência”, o Poder Público poderá realizar as ações previstas no Art. 3º em conjunto com entidades da sociedade civil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.